

ESMESC

PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE PREPARAÇÃO AO INGRESSO NA MAGISTRATURA CATARINENSE DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ESMESC

EDITAL 002/2022

INSTRUÇÕES GERAIS – LEITURA OBRIGATÓRIA

1. A Prova é composta por 60 (sessenta) questões objetivas da Prova Seletiva Objetiva - 1º Etapa e 3 (três) questões discursivas da Prova Seletiva Discursiva - 2º Etapa.
2. O aluno terá apenas **uma tentativa de resolução** das questões da prova.
3. A data de realização da prova será 19 de março de 2022 (das 08h até as 11h30).
4. O tempo de realização da prova será de 3:30 horas. **ONLINE**, a prova deve ser iniciada e concluída nesse tempo. Após este período, o sistema fechará a atividade e somente o que foi respondido será enviado.
5. A segunda etapa da prova (prova discursiva) **somente será liberada após o candidato encerrar a primeira (prova objetiva)**, clicando em "**salvar tudo e enviar**" (encerrando assim a prova objetiva).
6. Não será admitido o uso de quaisquer outros materiais de consulta, mesmo que para rascunho, nem será permitida a comunicação com terceiros.
7. O resultado da avaliação, em nota, estará disponível no dia 04 de dezembro, após às 14h. Para visualizar o estudante deverá acessar este ambiente virtual e clicar, no menu à esquerda, no link Notas.
8. O gabarito com as respostas será publicado no portal da Esmesc, após às 14h do dia 19 de março.
9. O período para a interposição de recursos à Prova Seletiva Objetiva - 1ª Etapa inicia em 21 de e termina no dia 23 de março de 2022, às 15h. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail: secretaria@esmesc.org.br.
10. O resultado final da primeira etapa será divulgado até o dia 24 de março de 2022.
11. O resultado preliminar da segunda etapa estará disponível no dia 28 de março de 2022.
12. O período para a interposição de recursos à Prova Seletiva Discursiva - 2ª Etapa, será de 28 a 30 de março de 2022, às 15h. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail: secretaria@esmesc.org.br.
13. Todos os recursos deverão ser encaminhados em formulário próprio disponível na página da Esmesc. Recursos apresentados em outros formulários não serão recebidos.

BOA PROVA!

Florianópolis, 19 de março de 2022.

ESMESC

PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO AO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE PREPARAÇÃO AO INGRESSO NA MAGISTRATURA CATARINENSE DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – ESMESC PROVA DE INGRESSO NO MÓDULO III

Edital 002/2022
Prova Seletiva Discursiva – 2ª Etapa

LÍNGUA PORTUGUESA

1. É imprescindível utilizar corretamente a colocação pronominal. Sendo assim, faça a correção dos pronomes em destaques. Corrija-os, se não adequados nas frases abaixo. As frases devem ser reescritas de acordo as regras gramaticais da língua portuguesa.

a) Deus **te** proteja!

b) Amar-**te-ei** para sempre.

c) Quando **me** chamaram, era tarde.

d) Isso incomoda-**me**.

e) Tudo emociona-**me**.

f) Ambos encontraram-**se**.

Caminho da resposta:

a) **Deus te proteja!** (**Correta**, pois é caso de próclise por se tratar de oração optativa de desejo).

ESMESC

b) **Amar-te-ei para sempre.** (**Correta**, pois é caso de mesóclise por se tratar de verbo no futuro do presente).

c) **Quando me chamaram, era tarde.** (**Correta**, pois é caso de próclise por se tratar de conjunção subordinativa).

d) Isso incomoda-me. (**Errada**, pois é caso de próclise por se tratar de pronome demonstrativo. Sendo assim, o correto é: **Isso me incomoda.**)

e) Tudo emociona-me. (**Errada**, pois é caso de próclise por se tratar de pronome indefinido. Sendo assim, o correto é: **Tudo me emociona.**)

f) Ambos encontraram-se. (**Errada**, pois é caso de próclise por se tratar de numeral ambos. Sendo assim, o correto é: **Ambos se encontraram.**)

DIREITO

1. A inversão do ônus probatório, segundo previsão da Lei n. 8.078/90, é regra de instrução ou de julgamento? Explique (a).

(b) E, partindo dessa premissa, há momento procedimental correto para que seja "invertido o ônus da prova"? Qual a consequência se essa regra não for observada?

CAMINHO DA RESPOSTA:

É regra de instrução, ou seja, está relacionada à produção de provas pelas partes e ao ônus probatório. Justamente por isso a decisão judicial que determina a inversão do ônus da prova – prevista no **artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (CDC)** – deve ocorrer antes da etapa de instrução do processo; se proferida em momento posterior, deve garantir à parte a quem foi imposto esse ônus a oportunidade de apresentar suas provas, sob pena de nulidade (STJ 1.286.273/DF).

DIREITO

2. É cabível ação de prestação de contas de verba alimentar? Quais as correntes existentes (e seus argumentos) a respeito no Superior Tribunal de Justiça?

ESMESC

CAMINHO DA RESPOSTA:

NÃO, porque a obrigação do alimentante se esgota quando do pagamento da verba alimentar, não existindo interesse em averiguar a aplicação de montante que não mais compõe seu patrimônio (STJ - 3A. TURMA, RESP 1767456).

SIM, porque o pedido nesse caso tem fundamento no direito de fiscalizar a aplicação da verba alimentar em favor do alimentando cuja guarda unilateral esteja com o adverso do pretendente à prestação de contas (STJ, 4a. Turma, RESP 1857050).